



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil nº 1059 - Bairro Bom Jesus - Apiacás/MT - CEP: 78.595-000  
CNPJ: 01.321.850/0001-54  
www.apiacas.mt.gov.br Telefone/Fax (066)3593-1900

**CONTRATO Nº. 034/2018**

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059, Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à Rua das Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa pessoa jurídica de direito privado, **EVANDER MARCOS AJUZ-TRANSPORTES-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.835.565/0001-38, com sede à Rua São Jorge, nº 55, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo Sr. **Evander Marcos Ajuz**, brasileiro, portador do CPF nº 538.025.001-72 e do RG nº 1008443-6, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 008/2018 e Pregão Presencial 004/2018 e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato a Contratação de Empresa para Transporte Escolar para o ano Letivo de 2.018, para as Escolas Municipais.

ITEM	QUANT	LINHA	KM/TOTAL MÉDIA	VALOR P/ KM	VALOR TOTAL/ MEDIA ANUAL
01	01	LINHA: ENTROCAMENTO ESTRADA FAZENDA UNIVERSAL À FAZENDA CRUZEIRO DO SUL (ARUMÁ) VESPERTINO, TRANSPORTA EM MÉDIA 15 ALUNOS E RODA 120 KM EM MÉDIA AO DIA. MICRO ÔNIBUS 20 LG. TOTAL KM: 24.000 MÊS VALOR MÉDIO - 2,98 X 24.000 = 71.520,00	24000	2,98	71.520,00
02	01	LINHA: ENTROCAMENTO CASA BRANCA ESTRADA DO MUTUM MATUTINO, TRANSPORTA EM MÉDIA 15 ALUNOS POR DIA E RODA 60 KM EM MEDIA AO DIA . VAN 15 LG. TOTAL KM: 12.000 VALOR MÉDIO - 2,75 X 12.000 = 33.000,00	12000	2,75	33.000,00

VALOR TOTAL R\$ 104.520,00 (cento e quatro mil quinhentos e vinte reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTREGA E FISCALIZAÇÃO.**

**2.1.** Os serviços deverão ser prestados com veículos e motoristas de acordo com as legislações de trânsito vigente.

**2.2.** Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Apiacás.

**2.3.** Quando solicitado os serviços devem ser iniciados imediatamente, sob pena de aplicação de multas previstas.

**2.4.** O controle dos km rodados ficará a cargo da secretaria municipal de educação em planilhas próprias a serem confeccionadas.

**2.5.** A fiscalização para recebimento e aceite do objeto deste contrato será exercida por funcionário que será designado por Decreto.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

**3.1.** O valor global fixado para o presente contrato é de R\$ 104.520,00 (cento e quatro mil quinhentos e vinte reais).

Que será pago mensalmente conforme a prestação dos serviços.

**3.2.** O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços realizados e da planilha dos km rodados durante o mês encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil nº 1059 - Bairro Bom Jesus - Apiacás/MT - CEP: 78.595-000

CNPJ: 01.321.850/0001-54

www.apiacas.mt.gov.br Telefone/Fax (066)3593-1900

**3.3.** O preço contratado será fixo e irrevogável até a conclusão do objeto do contrato, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

**3.4.** Na ocorrência de situação prevista no item anterior, o valor deste contrato será reajustado com base no índice IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei n. 9.069/95 e suas atualizações.

**3.5.** Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o valor deste contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior.

**3.6.** No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado após a entrega da planilha de km/rodado pela secretaria de educação a secretaria municipal de finanças para emissão da Nota Fiscal e Empenho realizado pelo departamento contábil da Prefeitura Municipal de Apiacás.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGENCIA**

**5.1.** A vigência do presente contrato é da data de sua assinatura até 31/12/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com a necessidade do município e obedecendo a legislação vigente, a atualização dos valores no momento do aditivo de prazo será pelo IGP-M/FGV.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E RESCISÃO.**

**6.1.** O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

**6.2.** Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

**6.3.** Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- b) Quando necessário se promover a manutenção do re-equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- c) Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

**6.4.** A rescisão do presente contrato poderá ocorrer numa das formas abaixo, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias:

- a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial - nos termos da legislação processual;

**6.5** A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

**6.6** A rescisão do presente contrato poderá ocorrer numa das formas abaixo, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil nº 1059 - Bairro Bom Jesus - Apiacás/MT - CEP: 78.595-000  
CNPJ: 01.321.850/0001-54  
www.apiacas.mt.gov.br Telefone/Fax (066)3593-1900

- a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial - nos termos da legislação processual;
- 6.7** A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**07.1** - Os recursos para cobertura de despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
001.- ADMINISTRAÇÃO DE CONVENIOS E PROGR. DA EDUC  
0006.-TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE  
2005.-TRANSPORTE ESCOLAR - SALARIO EDUCAÇÃO  
339039.000000- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
001.- ADMINISTRAÇÃO DE CONVENIOS E PROGR. DA EDUC  
0006.-TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE  
2008.-TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE  
339039.000000- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
001.- ADMINISTRAÇÃO DE CONVENIOS E PROGR. DA EDUC  
0006.-TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE  
2011.-TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIO DO ESTADO  
339039.000000- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
002.- ADMINISTRAÇÃO RECURSOS PROPRIOS  
0032.-TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE  
2083.-MANUTENÇÃO TRANSP. ESC. RECURSOS FETHAB  
339039.000000- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**

**8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.1.** Efetuar o pagamento conforme emissão das notas fiscais de fatura.

**8.1.2.** Disponibilizar aos licitantes o disposto no Art. 44 da Lei Complementar 123/2006, regulamentado pelo Decreto 6.204/07, Artigo 5º.

**08.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Prova de compatibilidade entre os veículos e seus motoristas com o que exige a lei vigente.
- Habilitação específica para transporte de alunos, ser habilitado na categoria D;
- O contratado estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo, e pela CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso. Dentre eles:

**8.2.1. Documentos:**

- 1.** Cópia da habilitação específica para transporte de escolares dos motoristas que irão prestar serviços (art. 138, inciso V, da Lei nº 9.503/97).
- 2.** Cópia da vistoria realizada no veículo que prestará os serviços, especificamente quanto aos equipamentos de segurança obrigatórios para transporte escolar, conforme determinado no Código de Trânsito Brasileiro, realizada pelo CIRETRAN.
- 3.** Cópia da AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR dos veículos que irão prestar os serviços, conforme determinado no Código de Trânsito Brasileiro Lei Nº. 9.503/97, realizada pelo CIRETRAN. Cópia dos documentos relativos ao (s) veículo (s) que prestará (ão) o (s) serviço (s) válido (s), inclusive Seguro Obrigatório.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil nº 1059 - Bairro Bom Jesus - Apiacás/MT - CEP: 78.595-000  
CNPJ: 01.321.850/0001-54  
www.apiacas.mt.gov.br Telefone/Fax (066)3593-1900

4. Cópia do documento que comprove o vínculo do veículo com a empresa prestadora de serviço ou Contrato de Arrendamento do veículo, caso a Pessoa Jurídica arrende algum veículo.
5. Solicitação de seguro dos alunos transportados
6. Cumprir com as obrigações contidas no art. 136 e seguintes do Código de Transito Brasileiro, Lei Nº. 9.503/97

*"Art. 136: Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:*

*I. registro como veículo de passageiros;*

*II. inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;*

*III. pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;*

*IV. equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;*

*V. lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;*

*VI. cintos de segurança em número igual à lotação;*

*VII. outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN"*

*"Art. 137 : A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante."*

*"Art. 138: O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:*

*I. ter idade superior a vinte e um anos;*

*II. ser habilitado na categoria D;*

*III. (VETADO)*

*IV. não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;*

*V. ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN"*

**8.3.** Fica a **CONTRATADA**, obrigada, durante toda a execução do contrato a cumprir com todas as condições exigidas no Edital e Termo de referencia nº 004/2018.

**8.4.** Cumprir com todas as cláusulas pactuadas no presente contrato, executando a prestação de serviços conforme solicitação da secretaria de educação, sem ônus para o município.

**8.5.** A **CONTRATADA**, se obriga a manter o veículo utilizado no transporte escolar em ótimas condições de uso, abastecido e responsabilizando por todo problema mecânico que vier a surgir bem como documentações dos veículos e motoristas rigorosamente em dia de acordo com a legislação do transito vigente sob pena de rescisão de contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil nº 1059 - Bairro Bom Jesus - Apiacás/MT - CEP: 78.595-000

CNPJ: 01.321.850/0001-54

www.apiacas.mt.gov.br Telefone/Fax (066)3593-1900

**8.6.** A **CONTRATADA**, se obriga a aceitar a qualquer momento fiscalização e vistoria por parte da **CONTRATANTE**, para verificação das condições dos veículos e habilitação dos motoristas.

**8.7.** A **CONTRATADA**, será a única responsável por qualquer tipo de acidente que venha a ocorrer no decorrer da prestação de serviços, não acarretando qualquer tipo de ônus para a **CONTRATANTE**.

**8.8.** A **CONTRATANTE**, poderá a qualquer momento solicitar a **CONTRATADA**, a troca de motorista que não esteja executando com lisura e profissionalismo os serviços de sua competência na condução dos veículos.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

**9.1.** Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de efetuar os serviços ou não cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos anteriormente; judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento de perdas e danos; ou amigavelmente, por ato das partes, reduzindo a termo no processo de contratação. Acatando o que preceitua os Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGALIDADE E RECONHECIMENTO**

**11.1.** O presente contrato origina-se do Pregão Presencial nº 004/2018, encontra embasamento legal na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Onde a contratada reconhece todos os direitos da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO**

O foro do Presente instrumento é o da Comarca do Município de Apiacás, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for, será considerado pelo Município fora de sua jurisdição.

E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Apiacás/MT. , 06 de março de 2018

Adalto José Zago  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

Evander Marcos Ajuz  
**EVANDER MARCOS AJUZ –TRANSPORTES –ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Suzana Aparecida de Souza  
CPF: 019.751.591-60

Ruane Fernandes Lima  
CPF: 055.652.651-18